

ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR



FICHA TÉCNICA

Coordenação-Geral:

André Fraga

Pesquisa e adaptação:

Jacileda Cerqueira Santos - SECIS/PMS

Revisão:

Maria Lúcia Maciel Dantas - SECIS/PMS

Samanta Marques - Estagiária SECIS/PMS

Camila Nascimento - Estagiária SECIS/PMS



GT GRUPO DE TRABALHO
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

SUMÁRIO

■ Apresentação	4
■ 1. Introdução	8
■ 2. Fundamentação Legal	11
■ 3. O Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM).....	13
■ 3.1. Subsistema de Áreas de Valor Urbano-Ambiental.....	14
■ 3.2. Subsistema de Unidades de Conservação	26
■ 4. Procedimentos para Criação e Regulamentação de Unidades de Conservação Municipais	31
■ 5. Procedimentos para Gestão	46
■ 6. Referências	52
■ 7. Anexos	56

APRESENTAÇÃO

A Mata Atlântica é recordista mundial em biodiversidade e também é um dos biomas mais ameaçados do planeta. Variadas formações florestais e ecossistemas associados como as restingas e manguezais caracterizam esse tipo de floresta tropical, ao longo de 17 estados brasileiros, Paraguai e Argentina. Não é à toa que a Mata Atlântica é altamente prioritária para a conservação da biodiversidade mundial e é o único bioma objeto de instrumentos legais federais específicos: a conhecida Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006) e o Decreto Federal nº 6.660/2008, que a regulamenta.

Vivem sob os domínios da Mata Atlântica, atualmente, mais de 62% da população brasileira, ou seja, mais de 118 milhões de habitantes em 3.284 municípios, que correspondem a 59% do total do Brasil. Destes, 2.481 municípios possuem seus territórios totalmente inseridos no bioma, como é o caso de Salvador.

Mesmo com a exuberância característica da Mata Atlântica em nossa capital, assistimos, por anos, ao aniquilamento das principais manchas verdes sem critérios ou fiscalização. Em um momento histórico para a cidade, no ano de 2014 a Prefeitura de Salvador, através das Secretarias de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência (SECIS) e Urbanismo e Transporte (SEMUT), sentou-se à mesa junto com o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA); com o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA); com o Governo Federal, representado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); com a Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário da Bahia (ADEMI-BA); e com a Sociedade Civil, representada pela Rede Brasileira de Mata Atlântica, para celebrar um acordo que orientasse todo licenciamento ambiental do município, que passou a se basear no Diagnóstico do Bioma Mata Atlântica, desenvolvido pelas 3ª e 5ª Promotorias de Meio Ambiente do MPBA. Este acordo resultou no georreferenciamento de áreas remanescentes do Bioma de Mata Atlântica, e de seus respectivos estágios de regeneração, no município de Salvador.

Em seguida, um novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (Lei Municipal nº 9.069/2016) trouxe a sustentabilidade como eixo transversal à política urbana municipal, tendo direito a uma cidade sustentável como um de seus princípios regentes. Entre os elementos estruturadores do território está o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM). E foi aí que o PDDU-2016 mostrou seu principal e inegável avanço: o aumento exponencial das áreas protegidas na cidade, em especial se compararmos às cinco propostas do PDDU-2008.

Entre as 42 áreas protegidas delimitadas no PDDU-2016, 16 figuram como Unidades de Conservação, entre municipais e estaduais, totalizando mais de 22 milhões de metros quadrados de novos espaços protegidos no município. Nesse contexto, bairros com características socioeconômicas diversas serão contempladas no tocante a áreas protegidas. Os bairros de Fazenda Grande I, Fazenda Grande II, Fazenda Grande III, Fazenda Grande IV, São Cristóvão e Boca da Mata serão cortados pela primeira APA Municipal e por um Parque em Rede, situado em um lindo vale com nascentes e remanescente de Mata Atlântica, em estágio inicial e médio. A Ilha dos Frades, com Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, terá parte de seu território transformado em uma Unidade de Conservação, dialogando com a Baía de Todos-os -Santos. Ressalta-se que, em todos os casos, as propostas nasceram por solicitação da sociedade civil.

Mesmo que áreas como parques e áreas verdes já sejam de uso público e estejam consolidadas como tais, essa institucionalização fortalece tais territórios, tornando-os menos susceptíveis a reduções, a ocupações e a dúvidas quanto à sua superfície. Este é um significativo passo para que remanescentes do Bioma de Mata Atlântica - *hot spot* de biodiversidade - sejam preservados, e para que seja ampliado o acesso do cidadão soteropolitano a áreas verdes de lazer.

Num momento de desenvolvimento de estudos e propostas para a oficialização e implantação das novas Unidades de Conservação no município, o presente documento consubstancia-se em um elemento norteador para que o processo seja tecnicamente orientado e democraticamente implantado.

André Fraga

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência



Foto: Valter Pontes (Parque da Cidade)

1. INTRODUÇÃO

Unidades de Conservação (UCs) são espaços sob regime especial de gestão, legalmente definidos pelo Poder Público, objetivando a proteção, a conservação e, em alguns casos, a preservação dos recursos ambientais contidos em seus limites. Sua função é a de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional, incluindo-se as águas jurisdicionais, a fim de preservar o patrimônio biológico existente (BRASIL, 2000; COSTA; BARBOSA, 2010).

A criação e a regulação das UCs, no Brasil, são embasadas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e no Decreto Federal

nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC. Ambos os instrumentos forneceram diretrizes para a elaboração do Roteiro para Criação de Unidades de Conservação Municipais, editado pelo Ministério do Meio Ambiente, em 2010. O objetivo principal desse roteiro é dotar os gestores municipais e demais profissionais da metodologia utilizada para a correta instrução do processo de criação de Unidades de Conservação.

As Unidades de Conservação não são espaços inibidores do desenvolvimento urbano, ao contrário, devem ser entendidas como um modo especial de ordenamento territorial, que se mostram comprovadamente vantajosas para os municípios, tendo em vista que podem evitar ou diminuir acidentes naturais ocasionados por enchentes ou desabamentos; possibilitar a manutenção da qualidade do ar, do solo e dos recursos hídricos; permitir o incremento de atividades relacionadas ao turismo ecológico; e proporcionar a geração de trabalho e renda.

Associado a isso, Salvador é um dos 2.481 municípios brasileiros que possuem seus territórios totalmente inseridos no Bioma de Mata Atlântica – unidade biológica recordista mundial em biodiversidade, com variadas formações florestais e ecossistemas associados, como as restingas e os manguezais. Estima-se a existência de cerca de 20 mil espécies vegetais (quase 35% das existentes no país), incluindo diversas espécies endêmicas (encontradas apenas na Mata Atlântica). Toda essa riqueza é maior que a encontrada em alguns continentes inteiros, como América do Norte (17 mil) e Europa (12,5 mil). No tocante à fauna, inventários indicam que a

Mata Atlântica abriga 849 espécies de aves, 370 espécies de anfíbios, 200 espécies de répteis, 270 de mamíferos e cerca de 350 espécies de peixes.

Contudo, este é, também, o bioma mais ameaçado do planeta, e mesmo com a sua exuberância característica em nossa capital, assistimos por anos ao aniquilamento das principais manchas verdes sem critérios ou fiscalização. A institucionalização de Unidades de Conservação, neste contexto, é capaz de contribuir para a proteção e para a preservação da fauna e da flora da Mata Atlântica em Salvador.

No Brasil, atualmente, vários municípios são abastecidos com água oriunda de Unidades de Conservação, comprovando a importância socioambiental destas áreas, sobretudo face à crise hídrica que vem atingindo Salvador e sua Região Metropolitana. Além disso, esses territórios podem assegurar às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais de forma racional e ainda podem propiciar às comunidades do seu entorno o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis.

Os usos e manejo dos recursos naturais permitidos dentro de cada UC variam conforme sua categoria, definida a partir das tendências que a área apresenta. Em outras palavras, é importante que a escolha da categoria de uma Unidade de Conservação considere as especificidades e potencialidades de uso que a área oferece, a fim de garantir a conservação ambiental e contribuir com o desenvolvimento local.



Foto: Valter Pontes (Parque São Bartolomeu)

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os aspectos legais referentes às Unidades de Conservação (UCs) no Brasil provêm dos seguintes instrumentos:

- a.** Constituição Federal – apresentou elementos que criaram uma interface entre o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida dos cidadãos;
- b.** Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – regulamentou o Art. 225 da Constituição Federal de 1988 e definiu as diretrizes nacionais de proteção, preservação e recuperação dos recursos ambientais, da fauna e da flora brasileiros;

c. Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – definiu instrumentos para a gestão das UCs, como zoneamento, Plano de Manejo, Conselho, diretrizes para gestão compartilhada, exploração de bens e serviços, compensação por impacto relevante, reassentamento de comunidades tradicionais e reavaliação de categorias não previstas no SNUC.

No município de Salvador, são os seguintes instrumentos legais a abordarem as Unidades de Conservação:

a. Lei Municipal nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, institui o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CMAPD) e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), no Município de Salvador – criou instrumentos de controle ambiental, tipos de licença, infrações e penalidades, instrumentos de financiamento e de participação social, além de um Fundo Municipal de Recursos do Meio Ambiente (FMMA);

b. Lei Municipal nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – apresenta diretrizes para áreas que fazem parte do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM), incluídas aí aquelas categorizadas no Subsistema de Unidades de Conservação. O PDDU-2016 também criou a primeira APA Municipal de Salvador;

c. Lei Municipal nº 9.187, de 17 de janeiro de 2017, dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana (PDAU), que foi estabelecido como instrumento para definição de diretrizes e estratégias para o planejamento, implantação, reposição, expansão, manejo e manutenção da arborização e áreas verdes urbanas de Salvador.

3. O SISTEMA DE ÁREAS DE VALOR AMBIENTAL E CULTURAL (SAVAM)



Foto: Jacileda Santos (Ilha dos Frades)

O Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM) é constituído pelo conjunto de espaços de relevante interesse e qualidade ambiental e pelo conjunto de edificações de valor histórico, arquitetônico e paisagístico, configurando-se como marcos referenciais da cidade, compreendendo também parques e praças para o convívio da população. É por meio desse sistema que a conservação das áreas que contribuem de forma determinante para a qualidade ambiental urbana no Município de Salvador é enquadrada e regulamentada.

O SAVAM é composto por dois subsistemas:

- a.** Subsistema de Áreas de Valor Urbano-Ambiental;
- b.** Subsistema de Unidades de Conservação.

3.1. Subsistema de Áreas de Valor Urbano-Ambiental

O Subsistema de Áreas de Valor Urbano-Ambiental é constituído por áreas cujos valores naturais encontram-se parcialmente descaracterizados em relação às suas condições originais, mas que contribuem para a manutenção da permeabilidade do solo e para o conforto climático, sonoro e visual no espaço urbano; por áreas que compreendem elementos, cenários e marcos de referência vinculados à imagem, à história e à cultura local, e ainda por espaços abertos urbanizados utilizados para o lazer e recreação da população.



Foto: Marcelo Gandra (Parque Pituacu)

As Áreas de Valor Urbano-Ambiental subdividem-se em:

- a.** Áreas de Proteção de Recursos Naturais (APRN);
- b.** Áreas de Proteção Cultural e Paisagística (APCP);
- c.** Área de Borda Marítima (ABM);
- d.** Parques Urbanos;
- e.** Parques de Bairro;
- f.** Praças e Largos;
- g.** Áreas de Remanescentes do Bioma Mata Atlântica (RMA).



Foto: Jacileda Santos (Parque São Bartolomeu)

III - áreas localizadas no entorno de Unidades de Conservação, nas quais a intensidade ou as características do uso e a ocupação do solo podem interferir no equilíbrio ambiental dessas unidades;

IV - áreas parcialmente urbanizadas ou em processo de urbanização que requeiram a adoção de critérios e restrições específicos, de modo a conciliar o uso e ocupação do solo com a preservação dos atributos ambientais existentes.

A. ÁREAS DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS (APRN)

Conforme o Art. 265 do PDDU-2016, são áreas destinadas à conservação de elementos naturais significativos para o equilíbrio e o conforto ambiental urbano, devendo ser instituídas por ato do Chefe do Poder Executivo, precedido de estudos técnicos específicos, consulta pública, delimitação e enquadramento de acordo com os seguintes critérios:

I - áreas representativas de ecossistemas singulares remanescentes no território do Município;

II - áreas cujos valores naturais encontram-se parcialmente descaracterizados em relação às suas condições originais, mas que justificam proteção em razão das funções desempenhadas no ambiente urbano;



Foto: Jacileda Santos
(Parque Natural Municipal Klaus Peters - Mata de São João)

B. ÁREAS DE PROTEÇÃO CULTURAL E PAISAGÍSTICA (APCP)

O Art. 268 do PDDU-2016 as define como áreas especialmente protegidas que se associam ao meio ambiente cultural, seja por vincularem-se à imagem da cidade e caracterizarem monumentos históricos significativos da vida e construção urbanas, seja por constituírem-se em meios de expressão simbólica de lugares importantes no sistema espacial urbano, seja por associarem-se ao direito à manutenção de uma cultura própria de certas comunidades. O enquadramento nesta categoria deve atender a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - conter conjuntos de edificações, monumentos e logradouros tombados, ou passíveis de tombamento, pelo seu valor histórico e/ou cultural, reconhecido pela União, pelo Estado ou pelo Município;

II - possuir tipologia de edificações características de épocas, significativas para fixação da memória da cidade, em termos de espaço construído;

III - possuir reconhecido interesse arqueológico, podendo incluir: os espaços em que há superposições de ocupações; conjuntos de edifícios com unidade cronológica e funcional, vestígios únicos de dado momento de construção da cidade ou representativos de determinado grupo

social, religioso ou étnico; locais identificados ou com probabilidade de existência no subsolo, com base em notícias documentais e bibliográficas, de aldeamentos indígenas, áreas de antiga ocupação colonial e pós-colonial degradadas, ruínas, áreas de eliminação de vestígios comprovadas;

IV - possuir elementos de paisagem natural como flora, formação geológica e geomorfológica, espelhos d'água ou outras condições naturais que configurem um referencial cênico e/ou simbólico significativo para a estrutura urbana;

V - conter terras certificadas ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas, de conformidade ao Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e ao Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006.

Foto: Marcelo Gandra (Dique do Tororó)



C. ÁREA DE BORDA MARÍTIMA (ABM)



Segundo o Art. 272 do PDDU-2016, é a faixa de terra de contato com o mar, compreendida entre as águas e os limites por trás da primeira linha de colinas ou maciços topográficos que se postam no continente, em que é definida a silhueta da cidade. As edificações a serem implantadas

na Área de Borda Marítima ficam sujeitas à restrição de altura máxima, em decorrência de critérios relativos ao patrimônio cultural e ambiental, conforto do ambiente urbano, insolejamento das praias e demais disposições estabelecidas nesta lei e na legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo.

Observa-se que, quando um lote ou gleba estiver seccionado pelo limite da ABM, prevalecem as disposições da ABM, desde que a maior parte do terreno esteja inserido nela.



D. PARQUES URBANOS

O Art. 276 do PDDU-2016 o define como área pública extensa, dotada de atributos naturais ou entronizados, significativos para a qualidade do meio urbano, para a composição da paisagem da cidade e como referência para a cultura local, destinando-se ao lazer ativo e contemplativo, à prática de esportes, atividades recreativas e culturais da população, à educação ambiental e, eventualmente, à pesquisa científica.



Os parques urbanos poderão incluir na sua concepção trechos urbanizados, dimensionados de acordo com a extensão territorial e as características ambientais e funcionais de cada área e serão dotados de mobiliário e de equipamentos de apoio aos usuários que favoreçam a visitação, o desenvolvimento de atividades culturais e o uso pleno do espaço público.

E. PARQUES DE BAIRRO



Foto: Marcelo Gandra

Conforme o Art. 280 do PDDU-2016, é a área pública urbanizada, com porte igual ou superior a vinte mil metros quadrados, dotada ou não de atributos naturais, destinada ao convívio social, ao lazer, à recreação e também à prática de esportes.

F. PRAÇAS E LARGOS

O Art. 283 do PDDU-2016 estabelece que são espaços urbanos de gozo e uso públicos, livres de edificações, que propiciam convivência e/ou recreação para seus usuários. Ressalta-se que todas as praças e largos de Salvador integram o SAVAM.



Foto: Marcelo Gandra



Foto: Valter Pontes (Parque São Bartolômeu)

G. ÁREAS DE REMANESCENTES DO BIOMA MATA ATLÂNTICA (RMA)

Segundo o Art. 284 do PDDU-2016, são áreas não ocupadas ou com muito baixa densidade de uso do solo, remanescentes no meio urbano, dotadas de conjuntos de vegetação representativa do Bioma Mata Atlântica, o ambiente nativo do sítio da Cidade de Salvador, que se caracteriza por formações florestais e ecossistemas associados, como as restingas e manguezais. Às RMAs aplicam-se as disposições da legislação federal sobre o Bioma Mata Atlântica e da Lei Federal Complementar nº 140/2011, devendo ser objeto de parecer técnico do órgão ambiental municipal a avaliação para confirmação do Bioma Mata Atlântica e de seu estágio sucessional.



Foto: Jacileda Santos (Parque São Bartolomeu)

3.2. Subsistema de Unidades de Conservação

Subsistema de Unidades de Conservação, constituído por áreas de relevante valor ecológico e sociocultural, de grande importância para a qualidade ambiental do Município, por conformarem sítios naturais raros, singulares, de notável beleza cênica e diversidade biológica, com funções de proteção aos mananciais e à qualidade dos recursos hídricos, controle da erosão, equilíbrio climático e conservação de espécies da flora e fauna específicas.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município (PDDU-2016) definiu o Subsistema de Unidades de Conservação a partir da categorização estabelecida pelo SNUC, subdividindo-o em Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável, assim caracterizadas:

a. Unidades de Proteção Integral – aquelas que objetivam a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais (como a prática de esportes, realização de pesquisas etc.), com exceção dos casos previstos nesta Lei;

b. Unidades de Uso Sustentável – cujo objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, envolvendo sua coleta e uso, comercial ou não. Ressalta-se que os modos de exploração de tais recursos variam de acordo com a categoria da UC.



Foto: Jacileda Santos (Parque Natural Municipal Vale Encantado)

São Unidades de Proteção Integral:

- I - Estação Ecológica;
- II - Reserva Biológica;
- III - Parque Nacional, Estadual ou Municipal;
- IV - Monumento Natural; e
- V - Refúgio de Vida Silvestre.

São Unidades de Uso Sustentável:

- I** - Área de Proteção Ambiental;
- II** - Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III** - Floresta Nacional, Estadual ou Municipal;
- IV** - Reserva Extrativista;
- V** - Reserva de Fauna;
- VI** - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- VII** - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Ressalta-se que, conforme a 'Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia' instituída pela Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e alterada pela Lei Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 2011, a categoria de 'Reserva Particular do Patrimônio Natural' (RPPN) passou a pertencer ao grupo de Unidades de Conservação de Proteção Integral e foi criada a categoria de 'Parque Urbano' como Unidade de Conservação de Uso Sustentável.



Foto: Valter Pontes (APA Vale da Avenida Assis Valente e Parque em Rede Pedra de Xangô)

Gráfico 3.1 - Categorias de UC do Grupo de Proteção Integral

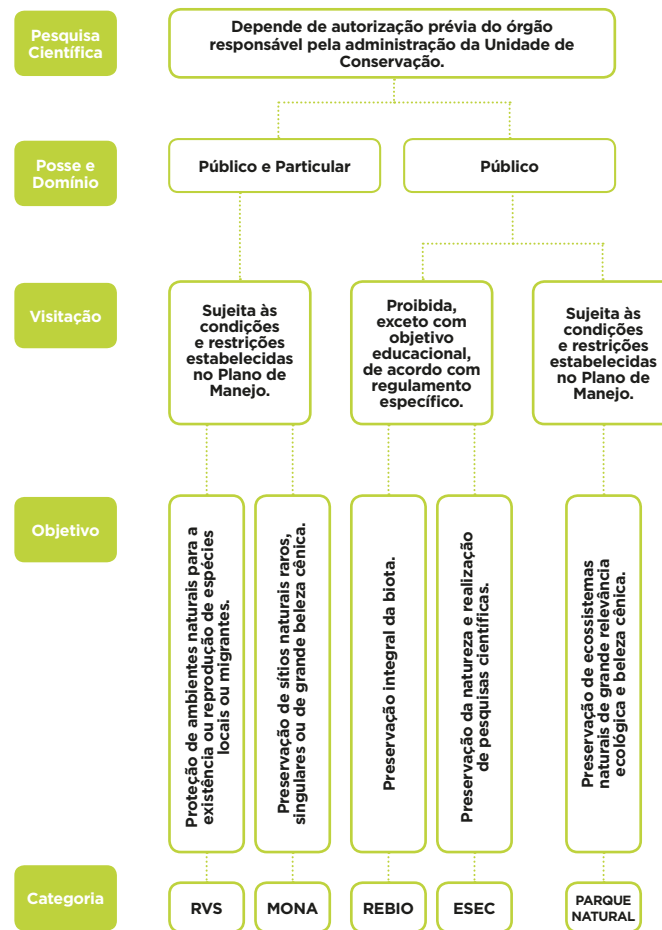
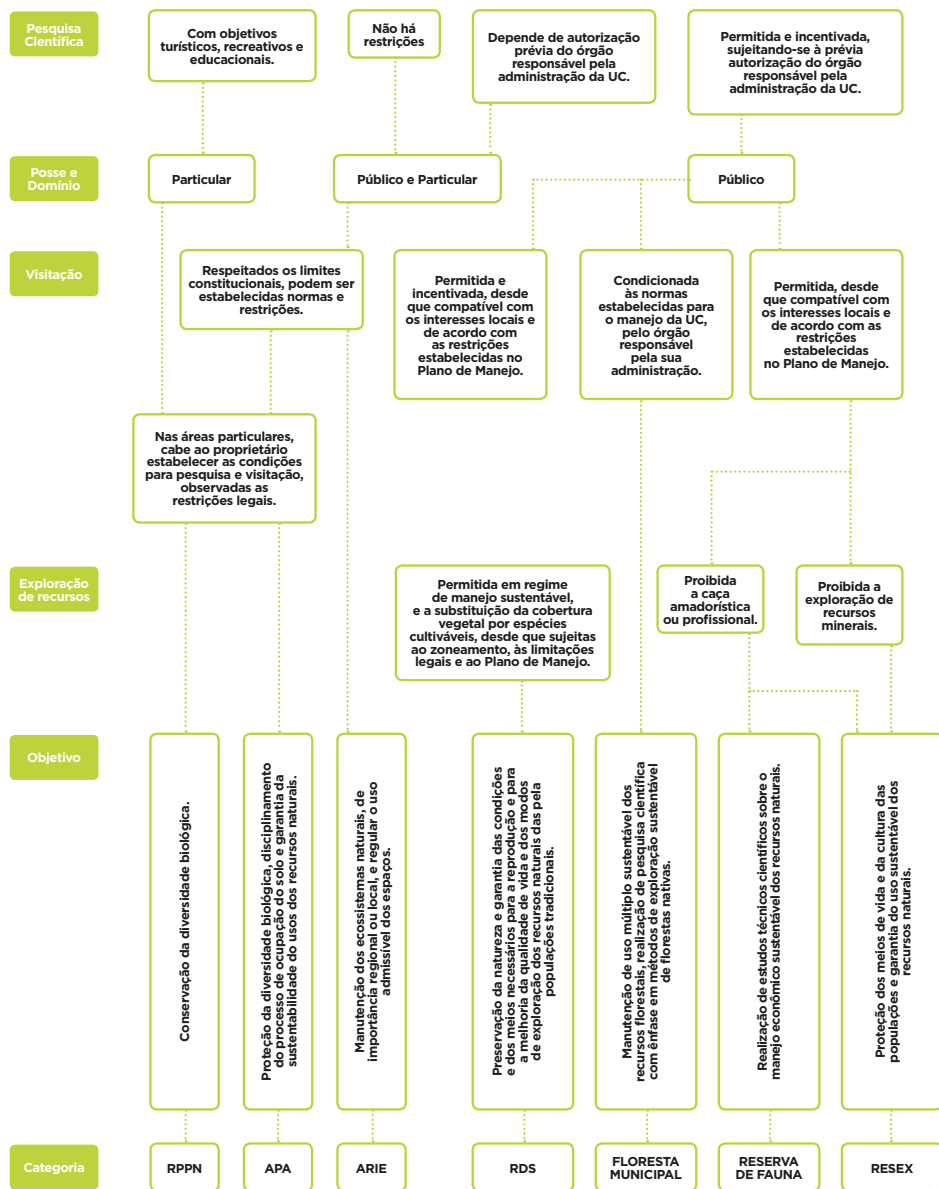


Gráfico 3.2 - Categorias de UC do Grupo de Uso Sustentável



4. PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS

Conforme o Roteiro para a criação de Unidades de Conservação Municipais elaborado por técnicos do Ministério do Meio Ambiente, há duas etapas iniciais a serem cumpridas para se iniciar o processo de criação de UCs, quais sejam:

- a. **ABERTURA DO PROCESSO** junto ao órgão gestor municipal ou, caso a prefeitura não o possua, junto ao órgão do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) regional, por meio de solicitação formal (modelo anexo A.1);
- b. **AVALIAÇÃO DA DEMANDA DE CRIAÇÃO**, a ser realizada por técnicos da prefeitura, técnicos especializados indicados pelo Poder Legislativo local, ONGs da área ambiental, pesquisadores, sociedade civil organizada ou não, entre outros agentes (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010).

Conforme o PDDU-2016, são espaços passíveis de implantação de Unidades de Conservação, os sítios naturais raros, singulares, de notável beleza cênica e diversidade biológica, com funções de proteção aos mananciais e à qualidade dos recursos hídricos, controle da erosão, equilíbrio climático e conservação de espécies da flora e fauna específicas (SALVADOR, 2016). Podem-se acrescentar a essas características a presença de espécies ameaçadas, raras, migratórias ou endêmicas, as áreas inseridas no PROBIO1 e o potencial para ecoturismo (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010).

Assim, a partir dessa descrição é que se faz possível a avaliação da criação de novas UCs municipais. Quanto àquelas que já têm sua existência reconhecida pelo PDDU-2016, procede-se com as etapas seguintes.

A. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS

Os estudos técnicos elaborados para as Unidades de Conservação deverão conter:

A.1. Caracterização biológica – onde deverão constar as informações sobre ecossistemas; fitofisionomia (ex.: floresta ombrófila, floresta estacional, restinga, manguezal, cerradão, caatinga arbórea etc.); levantamento biológico com a lista das principais espécies da fauna e da flora, identificando-se as raras, as ameaçadas de extinção e/ou as endêmicas; bem como deve-se verificar se o espaço está inserido na poligonal que define as “Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira” – PROBIO.

É importante também identificar se a área possui alguma fragilidade ambiental ou relevância para a proteção de alguma espécie ou comunidade da fauna e flora, tais como nidificação de aves, desova de espécies silvestres, refúgio ou habitat de espécies silvestres raras, endêmicas ou mesmo ameaçadas de extinção. O levantamento dessas informações serve para justificar e reforçar a criação da unidade. (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010, p. 30).

Também faz-se necessária a identificação, sob a ótica da Ecologia da Paisagem, de áreas relevantes para a formação de Corredores Ecológicos, considerando o modelo espacial proposto para o município e os processos ecológicos na poligonal da UC e de seu entorno.

A.2. Caracterização do meio físico – apresentará informações sobre: solo; clima; geomorfologia; recursos hídricos; cobertura vegetal, nativa e plantada; e biomas (podem ser encontrados mapas nos *websites* do IBGE e da CPRM).

Verifica-se, ainda, a necessidade de análise de documentos oficiais dos quatro entes federativos – Município, Região Metropolitana, Estado e União – para indicar a possível localização de intervenções previstas, de modo a mediar conflitos zonais.

A.3. Caracterização socioeconômica - deverá abarcar os impactos sobre as atividades produtivas locais. Segundo Oliveira e Barbosa:

[...] sugere-se que os técnicos procedam uma comparação entre os dados do município

1. O PROBIO - Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira - é o mecanismo de auxílio técnico e financeiro na implementação do Programa Nacional da Diversidade Biológica (PRONABIO), tendo todas as suas ações aprovadas pela CONABIO. O objetivo do PROBIO é identificar ações prioritárias, estimulando subprojetos que promovam parcerias entre os setores públicos e privados, gerando e divulgando informações e conhecimentos no tema. O PROBIO é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, na qualidade de gestor administrativo, contratando os subprojetos e liberando recursos. (ISA, 2017, n. p.).

disponibilizados pelo IBGE (<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>), e os dados obtidos em campo, através da observação “in loco” e/ou aplicação de questionários, nesse caso os questionários têm que permitir a identificação de dados pessoais, fontes de renda, vínculo empregatício, problemas de saúde relacionados ao meio ambiente, levantamento fundiário (posse, particular, arrendatário etc.), área, principais atividades produtivas (agricultura, pecuária etc.), benfeitorias (imóveis, açude etc.), área com cobertura vegetal (nativa e plantada) e infraestrutura (água, saneamento, estradas de acesso, eletrificação, coleta de lixo etc.). (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010, p. 31).

Essa análise deverá compreender, ainda, a caracterização das principais relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais, a fim de avaliar o potencial de utilização desses recursos, considerando a cultura e as tradições locais. Objetiva-se com isto a identificação de conflitos sociais e a proposição de cenários para a sua solução.

Deve-se considerar, também dentro do escopo da infraestrutura, a existência de rede pública de drenagem. Além disso, faz-se necessário um levantamento de elementos culturais e religiosos, que possam estar presentes na área, bem como do seu uso por grupos específicos para fins religiosos, culturais ou educacionais (ex.: visitaç o de grupos escolares ou do movimento escotista, entre outros), considerando períodos do ano.

A.4. Mapeamento da situaç o fundi ria e proposta de delimitaç o - dever  compreender a identificaç o do n mero total de propriedades tituladas, incluindo-se a titularidade, as atividades desenvolvidas e o estado de conservaç o da vegetaç o nativa e/ou ex tica. Deve-se, ainda,

identificar e delimitar as  reas priorit rias para desapropriaç o e/ou regularizaç o fundi ria dentro dos limites propostos para a implantaç o da Unidade de Conservaç o.

Com uma proposta de delimitaç o para a UC estabelecida por meio de mapeamento, deve-se elaborar seu memorial descritivo, com a descriç o das coordenadas geogr ficas de cada um de seus pontos, que devem ser georreferenciados. Este estudo deve ser entregue em arquivo digital, sob o formato “shape”, e referenciado no Datum adotado oficialmente pelo Munic pio.

B. DEFINIÇ O DA CATEGORIA

A definiç o da categoria da Unidade de Conservaç o dever  considerar o estado de conservaç o da  rea; a ocorr ncia de esp cies end micas, raras ou em processo de extinç o; diversidade biol gica; situaç o fundi ria; potencial para a realizaç o de pesquisas; presença de comunidades tradicionais; e potencial extrativista.

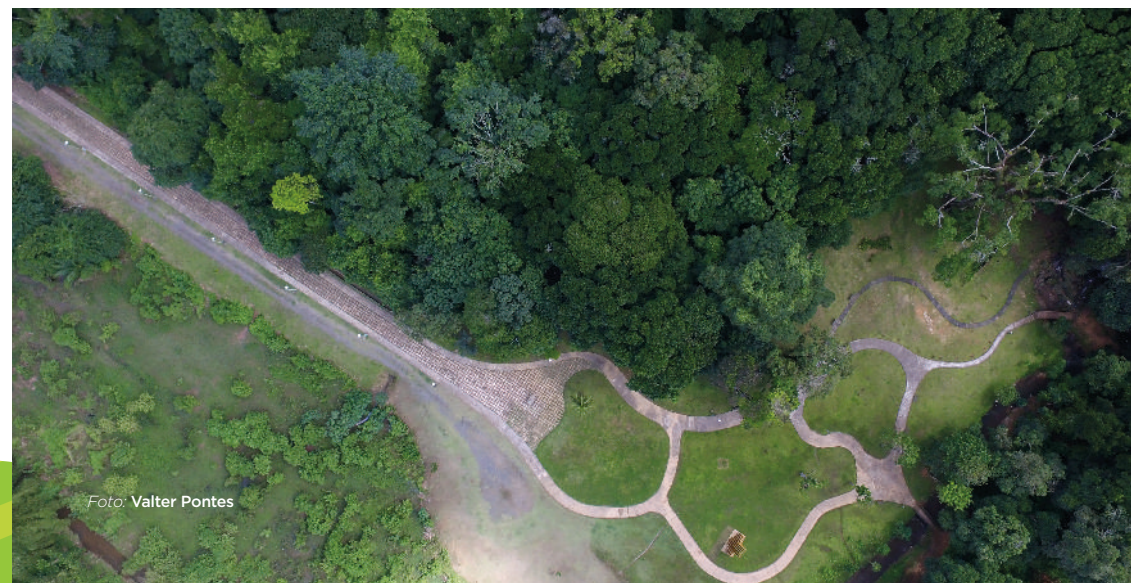


Foto: Valter Pontes

Neste estudo, também devem ser avaliados: os atributos naturais (cachoeiras, cavernas, rios, lagoas, formações rochosas, sítios arqueológicos); o potencial para a visitação pública e sua capacidade de carga; a existência de trilhas; áreas com potencial para deslizamentos e/ou alagamentos; e as áreas que não devem ser visitadas.



Foto: Marcelo Gandra

Oliveira e Barbosa (2010, p. 32) apresentaram sugestões de categorização, a partir das características físicas e biológicas encontradas nas áreas selecionadas:

a. Área em bom estado de conservação, rica em diversidade biológica, com ocorrência de espécies endêmicas, raras ou em processo de extinção

e com potencial para realização de pesquisas – Indicada para ser uma **Reserva Biológica** ou **Estação Ecológica**;

b. Área em bom estado de conservação ou rica em diversidade biológica ou com ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou com áreas particulares sem obrigatoriedade de desapropriação – Indicada para ser um **Refúgio de Vida Silvestre**;

c. Área em bom estado de conservação ou rica em biodiversidade, com beleza cênica e com vários atrativos naturais que permitem visitação pública – Indicada para ser um **Parque**;

d. Área pequena, em bom ou médio estado de conservação com, pelo menos, um atrativo extremamente relevante e com beleza cênica – Indicada para ser um **Monumento Natural**;

e. Área em bom estado de conservação com presença de comunidades tradicionais e recursos naturais a serem manejados de forma sustentável por estas – Indicada para ser uma **Reserva Extrativista** ou **Reserva de Desenvolvimento Sustentável**;



Foto: Marcelo Gandra (Ilha dos Frades)

f. Área em bom estado de conservação, com ocorrência de espécies madeireiras de valor comercial – Indicada para ser uma **Floresta Nacional, Estadual ou Municipal**;

g. Área extensa em bom estado de conservação e com necessidade de disciplinar a ocupação humana já existente no local – Indicada para ser uma **Área de Proteção Ambiental**;

h. Área em geral de pequena extensão, em bom estado de conservação e com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais relevantes ou que abriga exemplares da biota regional sem a necessidade de desapropriação – Indicada para ser uma **Área de Relevante Interesse Ecológico**;

i. Área natural em bom estado de conservação com ocorrência de populações nativas de animais terrestres ou aquáticos, residentes ou migratórias, com potencial para realização de pesquisas sobre manejo econômico sustentável de recursos faunísticos – Indicada para ser uma **Reserva da Fauna**.

C. PROCEDIMENTOS ANTERIORES À CONSULTA PÚBLICA

Antes da consulta pública final, deve-se solicitar, por meio da emissão de ofícios, aos outros órgãos municipais, bem como aos estaduais, aos federais e à entidade metropolitana, manifestação oficial acerca de possíveis conflitos que, porventura, não tenham sido identificados na análise dos documentos citada no item A.2.

Se algum destes órgãos se posicione contrário à criação da UC, os técnicos deverão avaliar se os argumentos são procedentes e se cabe uma reformulação da proposta (mudança de categoria, alteração do polígono, criação de mais de uma categoria ou mosaico). (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010, p. 33).

D. CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública é um processo que objetiva dar conhecimento público da proposta que foi elaborada pela prefeitura e incorporar a opinião de diversas entidades e membros da sociedade civil interessada na criação da Unidade de Conservação. Na consulta pública, deve ocorrer:

- Apresentação da proposta elaborada com linguagem inteligível;
- Explanção sobre as implicações da existência de uma UC para os domiciliados dentro dos limites e no seu entorno;
- Explicações sobre o funcionamento da UC.

São etapas necessárias ao processo de consulta pública, segundo Oliveira e Barbosa (2010, p. 34-35):



Foto: Marcelo Gandra



Foto: Marcelo Gandra

D1. Disponibilização dos estudos elaborados no *website* do órgão gestor das Unidades de Conservação municipais, com, no mínimo, 20 dias de antecedência.

D2. Divulgação do aviso de consulta pública em meios de circulação no município (modelo anexo A.2), com, no mínimo, 15 dias de antecedência. A população pode ser convidada por meios de rádios locais, carros de som, faixas de divulgação ou outro meio que garanta a participação do maior número possível de pessoas. No aviso de consulta pública deverá constar obrigatoriamente a categoria da Unidade de Conservação proposta, local, data, hora e telefone (ou *website*) para informações.

D3. Envio de ofício circular (modelo anexo A.3) convidando todas as autoridades/ representantes do município: Câmara dos Vereadores, Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Representante da Indústria, Representante do Comércio, Judiciário, Ministério Público, Associações, ONG, Instituições Federais existentes no município, Gerência Regional

do Patrimônio da União - GRPU (quando a área proposta está inserida nos domínios da União), INCRA (quando a área abrange reserva legal de assentamento ou existem propostas de projetos de assentamentos), FUNAI e Comunidade Indígena (quando o município possuir Terra Indígena), Marinha do Brasil (quando a área abrange Rio Federal ou Áreas Marinhas), órgãos ambientais, etc.

D4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão do SISNAMA deve disponibilizar no local (geralmente na entrada) listas de presença.

D5. A reunião pública é iniciada no horário definido com a manifestação do responsável pelo cerimonial, que deverá informar aos presentes as regras da consulta.

Segue exemplo que vem sendo utilizado:

D5.1. Definição do horário de início e fim da reunião;

D5.2. Composição das mesas (Mesa de Autoridades e Mesa Técnica);

D5.3. Definição do tempo para apresentação da proposta (geralmente são destinados 45 minutos para o órgão proponente);

D5.4. Definição de tempo para formulação das perguntas do público presente após a apresentação da proposta (cada participante, por ordem de inscrição, terá aproximadamente 3 minutos para formular perguntas e/ou apresentar sugestões orais à mesa);

D5.5. As perguntas formuladas por escrito deverão ser lidas pelo responsável do cerimonial e respondidas oralmente pelos membros da mesa. A organização da consulta deverá disponibilizar formulário para apresentação das perguntas, incluindo nome, instituição e autor;

D5.6. Definição de como serão respondidas as perguntas (os membros da mesa responderão em blocos de três perguntas);

D5.7. Encerramento da consulta pública no horário estipulado, que poderá ser prorrogado a critério do órgão gestor ou proponente.

D6. Após a definição das regras, o responsável pelo cerimonial chamará as autoridades para compor a mesa inicial e disponibilizará o microfone para manifestação inicial das mesmas. Após o discurso da última autoridade (geralmente o prefeito), a mesa de autoridades se desfaz e o responsável pelo cerimonial convida o(a) Secretário(a) de Meio Ambiente e os técnicos responsáveis pelo trabalho de campo (estudos) para formar a mesa técnica.

D7. Um representante (ou mais de um) da equipe técnica fará apresentação da proposta de criação da Unidade de Conservação, utilizando linguagem acessível à população em geral. A apresentação deverá conter dados sobre as Unidades de Conservação previstas no SNUC, recursos naturais, população de entorno e residente na área, dados fundiários, justificativas para escolha da categoria, quais atividades serão permitidas e proibidas,

mapa com os limites da UC com pontos importantes (sede do município, vilas, rios, estradas), critérios para definição dos limites etc. Em relação ao tipo de apresentação, recomenda-se a projeção de slides, textos informativos, tabelas, figuras e fotos ou mesmo vídeos.

D8. Durante a realização da consulta pública, o órgão gestor da UC providenciará registro fotográfico e, opcionalmente, a filmagem e gravação de áudio do evento.

D9. O órgão gestor da UC definirá uma pessoa para elaborar uma ata da consulta pública.

D10. Todo material utilizado para a realização da consulta pública (publicação nos jornais, ofício circular com comprovante de entrega ou registro do fax, Ata da consulta, lista de presença, fotos, slides da apresentação impressos) deverá ser anexado ao processo de criação da UC.

D11. Durante a consulta pública, o órgão gestor da UC deverá fixar um prazo mínimo de 15 dias para a sociedade enviar demandas referentes à proposta de criação.

OBS.: As etapas descritas anteriormente são obrigatórias para iniciativas do Poder Público. Caso o processo de criação da Unidade de Conservação seja de autoria do Poder Legislativo, o projeto de lei deverá seguir os trâmites da Casa.

E. ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

O parecer técnico será composto por um relato resumido do processo de criação da Unidade de Conservação, favorável ou contrário à sua constituição; minuta de exposição de motivos que justificam a criação da UC, incluindo os problemas preexistentes, as medidas propostas e os impactos socioambientais que resultarão da implantação; e minuta do ato de criação que será sancionado pelo prefeito.

A minuta do ato de criação é o instrumento que oficializa a existência da Unidade de Conservação e deve ser sancionado pelo gestor municipal e publicado em veículo de comunicação oficial. Neste documento deverão constar: nome, categoria, objetivos, os limites a partir do memorial descritivo e sua área e o órgão responsável pela sua gestão.

No caso de Parques, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, Florestas e Reservas Extrativistas, é necessária a indicação de desapropriação para fins de interesse público dos imóveis particulares localizados dentro da poligonal proposta, bem como a instância responsável a promover as medidas administrativas e judiciais (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010).

F. PROCEDIMENTOS JURÍDICOS

Antes da publicação do ato de criação da Unidade de Conservação, a assessoria jurídica do órgão gestor das UCs no município emitirá um parecer informando se o processo atendeu os requisitos legais exigidos pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pelo Decreto Federal nº 4.340/2002.

Em caso de parecer negativo, a assessoria jurídica deverá informar quais pendências precisam ser regularizadas. Caso seja favorável o parecer, o processo será conduzido para que o titular do órgão gestor das Unidades de Conservação proceda com o encaminhamento ao prefeito para assinatura do ato de criação (OLIVEIRA; BARBOSA, 2010).

Gráfico 4.1 – Procedimentos para a Criação de Unidades de Conservação



5. PROCEDIMENTOS PARA GESTÃO

Após a criação por meio de instrumento legal sancionado pelo Poder Executivo, o órgão gestor deve iniciar o processo de gestão da Unidade de Conservação, conforme definições, sobretudo do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e dos procedimentos descritos a seguir:

A. CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR

O órgão gestor das Unidades de Conservação municipais deve proceder à convocação de eleições para o estabelecimento do conselho gestor. Sua formação deve contar com a representação:

- a. Dos órgãos públicos, contemplando, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas;

- b. Da sociedade civil, contemplando, quando couber, a comunidade científica e organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da UC, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da UC, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica (BRASIL, 2002b).

São ações, do órgão gestor, para a realização da eleição e posse do conselho gestor da Unidade de Conservação municipal:

A.1. Identificação dos órgãos e entidades que têm relação com a UC.

A.2. Divulgação da realização do processo eleitoral junto aos órgãos e entidades identificados:

- Encaminhamento de ofícios e fichas de candidatura aos órgãos públicos, estabelecendo prazo para a entrega documentação necessária para os servidores escolhidos como titular e suplente para representarem o órgão (modelo anexo A.4);
- Convite via ofício e/ou outros meios de comunicação junto à sociedade civil, estabelecendo prazo para a entrega documentação necessária para os representantes da entidade escolhidos como titular e suplente (modelo anexo A.5). Caso a entidade não tenha recebido convite, o(s) representante(s) deve(m) se apresentar para a eleição, conforme cronograma previamente estabelecido (modelo anexo A.6), munido(s) de ofício, justificando o interesse, assinado pelo representante legal da entidade, e documentação solicitada.



Foto: Marcelo Gandra

A.3. Estabelecimento do número de conselheiros, considerando que o número de órgãos públicos deve corresponder ao número de entidades da sociedade civil ou a um terço do total de conselheiros (conselho tripartite), a depender da atuação empresarial na área da UC.

A.4. Realização de eleição, a qual deve ocorrer na sede da UC ou local público de fácil acesso. São procedimentos da eleição:

- Mesa de abertura;
- Explicação das normas propostas para as eleições;
- Discussão das normas para as eleições;
- Apresentação dos candidatos;
- Votação, se couber;
- Leitura, aprovação e assinatura da ata de eleição;
- Definição de data para o ato de posse.

A.5. O ato de posse deve contar com o representante legal do órgão gestor das Unidades de Conservação. A lista com os nomes dos conselheiros, dos suplentes e de seus respectivos órgãos e entidades deve ser publicada no veículo de comunicação oficial do município.

A.6. A pauta principal da primeira reunião do conselho gestor deve constar da discussão de calendário de reuniões ordinárias para o ano subsequente às eleições e da apresentação de uma proposta de regimento do conselho – o qual deve ser encaminhado a todos os conselheiros com antecedência mínima de 15 dias –, sem prejuízo da inclusão de outros pontos de pauta, caso sejam considerados urgentes.

OBS.: Sugere-se que se proponha reuniões extraordinárias ou oficinas com duração de um ou dois dias, para que o regimento interno seja discutido e aprovado com a maior brevidade possível.

A.7. Realização de reunião de aprovação da versão final do regimento interno do conselho gestor da Unidade de Conservação municipal. Após a aprovação, o regimento interno deve ser publicado em portaria pelo órgão gestor das UCs.

A.8. As propostas de pautas das reuniões do conselho devem ser definidas nas convocações – que devem ocorrer com antecedência mínima de dez dias – sem prejuízo da inclusão de outros pontos durante tal período ou na abertura da própria reunião.

B. ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DO PLANO DE MANEJO

O Plano de Manejo constitui o principal instrumento de planejamento e de gestão das Unidades de Conservação, objetivando orientar a gestão e promover o manejo dos seus recursos naturais. Sua elaboração não se resume apenas à produção de um documento técnico, devendo contemplar o planejamento da UC como um ciclo contínuo de consulta pública e tomada de decisão a partir de todos os aspectos que caracterizam a área: ambientais, sociais, econômicos, históricos e culturais.

Assim, a elaboração do Termo de Referência (TR) para a contratação dos estudos que embasarão o Plano de Manejo deve ocorrer com o acompanhamento do conselho gestor, a fim de que, além dos critérios técnicos recorrentes à rotina do órgão gestor, sejam incorporados aspectos que abranjam a vivência das diversas entidades representadas no Conselho e da comunidade local.

O TR deve considerar que o Plano de Manejo é um documento que demanda uma elaboração em três etapas: Diagnóstico Ambiental; Zoneamento e Plano de Manejo, propriamente dito.

A primeira, contemplando a caracterização física, biótica, social, econômica e cultural, e seu potencial para visitação pública, a partir das atividades que podem ou não ser realizadas em seus limites.

A segunda implica na definição de parâmetros urbanísticos - no caso de UCs de Uso Sustentável - e no direcionamento das normas que serão estabelecidas pelo Plano de Manejo. Deve-se tomar como base os dispositivos do Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, que estabeleceu critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico, entre outros instrumentos legais, como a Política Municipal de Meio Ambiente.

OBS.: Essa etapa deve ser realizada de maneira cuidadosa, considerando inclusive a possibilidade da indicação de parâmetros urbanísticos mais restritivos que os permitidos pela Lei de Uso do Solo ou Código de Obras do município, em função das informações produzidas pelo Diagnóstico Ambiental.

No caso das UCs de Proteção Integral, deve-se estabelecer uma Zona de Amortecimento (ZA) e Corredores Ecológicos, quando couber, elencando medidas que promovam a proteção da biodiversidade e que possibilitem sua integração às atividades econômicas e culturais das comunidades circunvizinhas, ressaltando-se as singularidades de cada categoria de UC. A terceira etapa, deve contemplar, no mínimo:

B.1. Contextualização regional da Unidade de Conservação, contendo: seu histórico; a descrição da área considerando aspectos sociais, econômicos e culturais; o uso e a ocupação do solo e os problemas ambientais decorrentes; visão das comunidades sobre a Unidade de Conservação; alternativas de desenvolvimento econômico sustentável para a região; legislação incidente;

B.2. Caracterização dos fatores bióticos; abióticos; sociais; econômicos; patrimônio cultural material e imaterial; situação fundiária; ocorrência de fogo e fenômenos naturais excepcionais; atividades desenvolvidas em seus limites e entorno; aspectos institucionais;

B.3. Planejamento: visão geral do processo de planejamento; avaliação estratégica da Unidade de Conservação; objetivos específicos do manejo; zoneamento; normas gerais de planejamento por áreas de atuação; enquadramento das áreas de atuação por programas temáticos;

B.4. Projetos específicos: propostas destinadas à realização de atividades nos limites da Unidade de Conservação;

B.5. Monitoramento e avaliação: metodologia de monitoramento e de avaliação periódica da Unidade de Conservação; metodologia para a avaliação da efetividade do zoneamento.

OBS.: O escopo detalhado do Plano de Manejo deverá ser definido ao longo da elaboração do TR.

6. REFERÊNCIAS

BAHIA. **Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências. Salvador, 2006. Disponível em: <<http://www.legislabahia.ba.gov.br/verdoc.php?id=64087&voltar=voltar>>. Acesso em: 30 ago. 2011.

BAHIA. **Lei Estadual nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011.** Altera a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.051, de 06 de junho de 2008, que reestrutura o Grupo Ocupacional de Fiscalização e Regulação. Disponível em: <<http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/LEI%20N%C2%BA%2012.377%20DE%2028%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202011.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

BRASIL. **Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002a.** Regulamenta o Art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4297.htm> acesso em: 9 dez. 2015>. Acesso em: 25 nov. 2015.

BRASIL. **Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002b.** Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm>. Acesso em: 25 nov. 2015.

BRASIL. **Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.** Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6660.htm>. Acesso em: 29 jun. 2017.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm>. Acesso em: 29 jun. 2017.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em: 14 set. 2011.

ISA. Instituto Socioambiental. **Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira (PROBIO)**. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/programas/projeto-de-conserva%C3%A7%C3%A3o-e-utiliza%C3%A7%C3%A3o-sustent%C3%A1vel-da-diversidade-biol%C3%B3gica-brasileira-probio>>. Acesso em: 31 mai. 2017.

OLIVEIRA, João Carlos Costa; BARBOSA, José Henrique Cerqueira. Roteiro para criação de unidades de conservação municipais. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2010.

SALVADOR. **Lei Municipal nº 8.915, de 25 de setembro de 2015**. Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; institui o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CMAPD e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, no Município de Salvador, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sucom.ba.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/Lei_8915_2015.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2016.

SALVADOR. **Lei Municipal nº 9.069, de 30 de junho de 2016a**. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU 2016 e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.sucom.ba.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/LEI-n.-9.069-PDDU-2016.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2016.

SALVADOR. **Lei Municipal nº 9.148, de 8 de setembro de 2016b**. Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.sucom.ba.gov.br/wp-content/uploads/2016/09/novalouossancionada.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2016.

SANTOS, Jacileda Cerqueira. **Gestão de Unidades de Conservação em contexto metropolitano**: representações e conflitos na Região Metropolitana de Salvador. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo). Faculdade de Arquitetura. Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2016.

7. ANEXOS

ANEXO A.1

MODELO DE MEMORANDO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Memo. /2017/SECIS

Em 26 de junho de 2017.

Ao: Setor de Protocolo

Assunto: **Abertura de processo para criação de unidade de conservação municipal.**

Solicito abertura de processo para criação de unidade de conservação municipal com os seguintes dados: Assunto: Criação de unidade de conservação na Unidade de Conservação Municipal Vale da Avenida Assis Valente e do Parque em Rede Pedra de Xangô. Interessado: Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência.

Atenciosamente,

NOME E SOBRENOME DO AUTOR DO MEMORANDO

Função

ANEXO A.2

MODELO DE AVISO DE CONSULTA PÚBLICA PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência, em cumprimento ao Artigo 22 da Lei Federal nº 9.985/2000 e Artigo 5º do Decreto Federal 4.340/2002, convida: Órgãos Ambientais, Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Organizações Não Governamentais, Proprietários de Terras, Representantes dos Setores Empresariais, Associações Comunitárias e o público em geral para participar de consulta pública para discussão da proposta de criação da Unidade de Conservação Municipal Vale da Avenida Assis Valente e do Parque em Rede Pedra de Xangô.

A Consulta Pública será realizada no dia 26/06, com início às 8:30h, no Auditório da Prefeitura-Bairro de Cajazeiras, localizada na Estrada da Paciência, 2005 A - Cajazeiras, Salvador.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

ANEXO A.3

MODELO DE OFÍCIO CIRCULAR CONVITE PARA CONSULTA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA

Ofício Circular n.º /2017

Salvador, 26 de junho de 2017.

Ao Senhor: João Carlos de Azevedo Neto
Presidente da Fundação Terra Verde

Assunto: **Consulta Pública para criação de unidades de conservação.**

Senhor Presidente,

1. A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência de Salvador tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da Consulta Pública para discussão da proposta de criação da Unidade de Conservação Municipal Vale da Avenida Assis Valente e do Parque em Rede Pedra de Xangô, que se realizará no dia 26/06, no horário das 9:00h, no Auditório da Prefeitura Bairro de Cajazeiras, localizada na Estrada da Paciência, 2005 A - Cajazeiras, Salvador.

2. A proposta de criação da Unidade de Conservação Municipal Vale da Avenida Assis Valente e do Parque em Rede Pedra de Xangô abrange uma área de 410 hectares e corta partes dos bairros Fazenda Grande I, II, III e IV, Boca da Mata e São Cristóvão.

3. Os estudos para criação da Unidade de Conservação foram elaborados por técnicos e pesquisadores vinculados à Universidade Federal da Bahia e foram validados pelo Grupo de Trabalho de Unidades de Conservação da SECIS.

4. Após apresentação dos estudos e dos limites propostos para criação da Unidade de Conservação Municipal Vale da Avenida Assis Valente e do Parque em Rede Pedra de Xangô, será aberta uma ampla discussão para que o público manifeste suas considerações sobre a proposta.

Atenciosamente,

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

ANEXO A.4

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO	
ÓRGÃO / ENTIDADE	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
CNPJ	SEGMENTO <input type="checkbox"/> PÚBLICO <input type="checkbox"/> PRIVADO <input type="checkbox"/> SOCIEDADE CIVIL
INDICADO PARA CONSELHEIRO TITULAR	
RG	CPF
TELEFONE	E-MAIL
INDICADO PARA CONSELHEIRO SUPLENTE	
RG	CPF
TELEFONE	E-MAIL
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO / ENTIDADE	

OBS.: Os indicados pelos órgãos como seus representantes, titular e suplente, deverão anexar cópia do RG e CPF a esta ficha.

ANEXO A.5

MODELO DE CONVITE PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA

Salvador, 26 de junho de 2017.

CONVITE

Estamos convidando os Representantes locais do Poder Público, Empreendedores e Sociedade Civil para a Reunião de Apresentação do Edital de Convocação para o processo eleitoral dos Membros do Conselho Gestor do Unidade de Conservação Municipal Vale da Avenida Assis Valente e do Parque em Rede Pedra de Xangô, **que será realizada no dia 26 de junho do corrente ano, das 8:30h às 11:30h, no Auditório da Prefeitura Bairro de Cajazeiras**, localizada na Estrada da Paciência, 2005 A - Cajazeiras, Salvador, com a seguinte pauta:

1. Apresentação do Edital de Convocação e cronograma para processo eleitoral dos Membros do Conselho Gestor Unidade de Conservação Municipal Vale da Avenida Assis Valente e do Parque em Rede Pedra de Xangô;
2. Planejamento da Mobilização das Associações da Sociedade Civil local;
3. Recebimento de documentação para Inscrições;
4. O que ocorrer.

Contamos com a sua digníssima presença, ao tempo em que colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos. Certos de sua atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

ANEXO A.6

MODELO DE CRONOGRAMA PARA PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GESTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA

CRONOGRAMA

FASE	PERÍODO/DATA
Mobilização, Convocação, Divulgação do Edital e Inscrições	De 12/05/2017 a 31/05/2017
Divulgação da Lista Preliminar de Habilitados	De 01/06/2017 a 07/06/2017
Prazo para Recursos/Impugnações	De 08/06/2017 a 14/06/2017
Divulgação do Resultado dos Recursos	De 15/06/2017 a 20/06/2017
Realização da Reunião para Eleição do Conselho	26/06/2017

Salvador, 26 de junho de 2017

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

ANEXO A.7

MODELO DE SUMÁRIO PARA O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL

1. APRESENTAÇÃO

2. OBJETIVOS

3. ABRANGÊNCIA E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

4. ESTUDOS A SEREM DESENVOLVIDOS

4.1 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

4.1.1 CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO

- a. Caracterização climática.
- b. Caracterização geológica e geomorfológica.
- c. Recursos hídricos.
- d. Caracterização do solo: tipologia e aptidão.
- e. Levantamento de documentos oficiais dos quatro entes federativos - Município, Região Metropolitana, Estado e União - para indicar a possível localização de intervenções previstas para a área proposta para a Unidade de Conservação.

4.1.2 CARACTERIZAÇÃO DO MEIO BIÓTICO

- a. Caracterização da cobertura vegetal e os ecossistemas existentes na área de estudo e suas fitofisionomias.
- b. Caracterização e listagem das principais espécies da fauna e da flora registradas na área de estudo.
- c. Descrição e caracterização das espécies indicadoras de qualidade ambiental, raras, endêmicas, migratórias e ameaçadas de extinção.

- d.** Mapeamento dos ecossistemas existentes, identificando áreas de maior fragilidade ambiental ou relevância para a proteção de alguma espécie ou comunidade da fauna e flora (nidificação de aves, refúgio ou habitat de espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção).
- e.** Caracterizar a paisagem (Ecologia da Paisagem) na área de estudo e seu entorno e identificar áreas relevantes para a formação de Corredores Ecológicos.
- f.** Verificar se a área de estudo está inserida na poligonal das “Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira - PROBIO”.

4.1.3 CARACTERIZAÇÃO DO MEIO SOCIOECONÔMICO

- a.** Caracterização do uso e ocupação do solo na área de estudo.
- b.** Estimativa do número de habitantes residentes na área de estudo.
- c.** Caracterização das principais atividades produtivas desenvolvidas na área estudo.
- d.** Identificação de possíveis impactos sobre as atividades produtivas que serão afetadas pela criação da Unidade de Conservação.
- e.** Caracterização e avaliação das principais relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e o potencial de utilização desses recursos, considerando a cultura e as tradições locais;
- f.** Identificação de conflitos socioambientais com propostas de soluções.
- g.** Levantamento da existência de rede pública de água, esgoto, drenagem, coleta de lixo e sistema viário; e apresentar uma análise indicando se a oferta é compatível com a demanda.
- h.** Levantamento de elementos culturais e religiosos, que possam estar presentes na área, bem como do seu uso por grupos específicos para fins religiosas, culturais ou educacionais (ex. visitaç o de grupos escolares ou do movimento escotista; utilizaç o da  rea, ou de partes dela para fins de atos lit rgicos; etc.).

4.1.4 DESCRIÇÃO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO FUNDI RIA E MEMORIAL DESCRITIVO

- a.** Identificaç o do n  total de propriedades tituladas e de moradores da  rea de estudo, inclusive a posse e as atividades desenvolvidas e o estado de conservaç o da vegetaç o nativa.
- b.** Descriç o das coordenadas geogr ficas de cada um dos pontos existentes no mapa com os limites propostos para a Unidade de Conservaç o Integral.
- c.** Identificaç o e delimitaç o de  reas priorit rias para desapropriaç o e/ou regularizaç o fundi ria na  rea de estudo.

4.2 POTENCIAL PARA VISITAÇ O P BLICA

5. DEFINIÇ O DA CATEGORIA DE UNIDADE DE CONSERVAÇ O

6. DOCUMENTAÇ O CARTOGR FICA

Expediente

Prefeito da Cidade de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Vice-Prefeito da Cidade de Salvador
Bruno Soares Reis

Chefe de Gabinete
Kaio Moraes

**Secretário Municipal de Sustentabilidade,
Inovação e Resiliência (SECIS)**
André Fraga

Subsecretário (SECIS)
João Resch Leal

**Diretor de Sistemas de Áreas
de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM)**
Uelber Acácio Reis



GT GRUPO DE TRABALHO
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Secretaria Municipal
de Sustentabilidade,
Inovação e Resiliência



www.sustentabilidade.salvador.ba.gov.br

